



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N.494/21

AUTORIA: VEREADOR AMOM MANDEL

ASSUNTO: "Dispõe sobre as diretrizes de transparência, com obrigatoriedade de publicação e divulgação de informações relativas às obras públicas do Município de Manaus, e dá outras providências".

PARECER PL/CMM

PROJETO DE LEI. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA E HARMONIA DOS PODERES. ART. 2o. DA CF. INCONSTITUCIONALIDADE.

Encontra-se nesta Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Lei, versando sobre assunto acima mencionado.

Vale salientar que a Procuradoria analisa questões referentes a Constitucionalidade e Legalidade dos projetos, não adentrando as questões de mérito.

O projeto **obriga** o Poder Executivo a divulgar e atualizar mensalmente, no site oficial da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Infraestrutura a relação de obras públicas no município de Manaus, conforme artigo 1o. da propositura.

Ocorre que, em nosso entendimento, o projeto (quando **OBRIGA** o Poder Executivo a fazer algo) termina por não observar o princípio da Independência e Harmonia dos Poderes, previsto no art. 2º. da Constituição Federal. Vejamos:

“Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”.

De acordo com a doutrina jurídica, Independência é a ausência de subordinação, de hierarquia entre os Poderes; cada um deles é livre para se organizar e não pode intervir indevidamente (fora dos limites constitucionais) na atuação do outro. Harmonia, por sua vez, significa colaboração, cooperação; visa garantir que os Poderes expressem uniformemente a vontade da União.

Desta feita, entendemos que o Poder Legislativo não tem como OBRIGAR o Poder Executivo a fazer algo, por ferir a Harmonia e Independência dos Poderes. Se assim fosse, o Poder Legislativo teria hierarquia superior ao Poder Executivo, o que não existe, pois eles são iguais, independentes e harmônicos.

Vale salientar que quanto a matéria em si, ou seja, de que seja publicado virtualmente às informações sobre as obras públicas do município de Manaus, não vislumbramos óbice algum, até porque vai ao encontro do princípio da publicidade preconizado no art. 37 da Constituição Federal. Entretanto, a forma como está previsto no projeto, **obrigando** o Poder Executivo, terminou por violar o art. 2º. da CF.



Desta feita, mesmo reconhecendo a grande importância do projeto, penso que não atende o princípio da independência e harmonia dos poderes, opinando pela sua inconstitucionalidade.

Manaus, 01 de novembro de 2021.

PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM
